

Aprovo.
2020.07.07
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro 12345678910 Sara Maria Murta Ribeiro
12345678910 Sara Maria Murta Ribeiro
12345678910 Sara Maria Murta Ribeiro

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO E
LICENCIAMENTO DO SOFTWARE APLICACIONAL GESVENGRH –
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS PARA O FESSPBC**

AJUSTE DIRETO

Nº 1001/20/000033

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	1
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO	1
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE	2
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	2
CLÁUSULA 6.ª - PROTEÇÃO DE DADOS	3
CLÁUSULA 7.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	4
CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	7
CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 12.ª – FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 13.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	8
CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 17.ª – ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS	9
CLÁUSULA 18.ª – PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	9
CLÁUSULA 19.ª – ACEITAÇÃO	9

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SOFTWARE APLICACIONAL GESVENGRH –
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS PARA O FESSPBC
48000000-8 - Pacotes de software e sistemas de informação**

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços no âmbito da implementação e licenciamento do software aplicacional GESVENGRH – Gestor de Recursos Humanos para o Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Banca dos Casinos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 48000000-8 - Pacotes de software e sistemas de informação.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos e anexo;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO

O contrato inicia-se com a respetiva assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo máximo estimado de 36 meses sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço para o presente procedimento é de 15.912,50 EUR (Quinze mil novecentos e doze euros e cinquenta cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, para o período máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. Os preços referidos no número um incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja **expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato a celebrar decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar serviços no âmbito da implementação e licenciamento do software aplicacional GESVENGRH – Gestor de Recursos Humanos, nos seguintes termos:
 - 1.1. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
 - 1.2. Obrigação de disponibilizar contacto telefónico permanente com a equipa técnica;
 - 1.3. Obrigação de assistência técnica;
 - 1.4. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do IGFSS;
 - 1.5. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - 1.6. Ministrando formação “On-Job” à Equipa de Projeto do IGFSS;
 - 1.7. No âmbito das alterações de funcionalidades derivadas de modificações legislativas ou decorrentes de novos atributos no sistema operacional GESVENGRH entre outra, deverá assegurar as intervenções num prazo curto, por forma a não perturbar o normal funcionamento dos serviços do IGFSS.
 - 1.8. Não alterar as condições de prestação de serviços durante o prazo de vigência do contrato;
 - 1.9. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - 2.1. Definição de um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.
 - 2.2. Prestação de toda informação desde que relacionada com a atividade por si desenvolvida ao abrigo do caderno de encargos, sempre que interpelado e lhe tal seja solicitado pelo IGFSS e/ou documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A prestação de serviços tem subjacente, sempre que se justifique, apoio técnico/operacional e esclarecimentos de dúvidas durante o período normal de funcionamento do IGFSS, especificamente, entre as 09:00 e as 17:00 horas.
5. O adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da presente prestação de serviços.
6. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 6.ª - PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e

consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 7.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo IGFSS, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.

5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção¹ da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere (conforme atividades – Cláusula 17.ª), não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

¹ Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente do IGFSS

CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido na cláusula 329.ª do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento do prazo de implementação da solução com processamento paralelo poderá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de € 50,00 (cinquenta euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia² de atraso prazo de implementação da solução com processamento paralelo;
 - 1.2. Pelo incumprimento do prazo de implementação da solução com processamento real poderá ser aplicada uma sanção de 10%, no valor mínimo de € 100,00 (cem euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia³ de atraso prazo de implementação da solução com processamento paralelo;
 - 1.3. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos, com exceção dos mencionados nas alíneas anteriores poderá ser aplicada uma sanção de € 50,00 (cinquenta euros), por cada dia de atraso;
 - 1.4. Pela quebra do sigilo, violação de regra associada à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, até 2‰ do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IGFSS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos da cláusula 329.ª do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
7. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

² Dias de calendário

³ Dias de calendário

CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável pela Direção de Gestão de Fundos.
2. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal constará de adenda ao contrato a celebrar pelas partes.

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 17.^a – ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS

1. Os serviços no âmbito da implementação e licenciamento do software aplicativo GESVENGRH – Gestor de Recursos Humanos para o FESSPBC objeto do presente procedimento tem associadas as seguintes características e serviços:
 - 1.1. **Licenciamento:** Software aplicativo GESVENGRH - Módulos base ⁴+ vencimento
 - 1.2. **Universo:** até 1.000 pensionistas
 - 1.3. **Serviço de manutenção e assistência técnica ao sistema operacional GESVENGRH** – mínimos:
 - 1.3.1. Instalação de novas versões dos módulos base ao longo da vigência do contrato, sempre que existem;
 - 1.3.2. Resolução de problemas/erros de programas e erros dos utilizadores;
 - 1.3.3. Apoio presencial aos utilizadores;
 - 1.3.4. Instalações de alterações necessárias os cumprimentos de disposições legais.
2. **Atividades:**
 - 2.1. No âmbito do tratamento dos **Dados Pessoais e Complemento de pensões:**
 - 2.1.1. Análise de dados pessoais;
 - 2.1.2. Análise dos Complementos de Pensões;
 - 2.1.3. Migração/atualização de dados para a aplicação - Os dados para migração serão previamente fornecidos pelo IGFSS de acordo com layout fornecido.
 - 2.1.4. Conferência e atualizações - As conferências serão da responsabilidade do IGFSS com o apoio do prestador de serviço
 - 2.2. **Instalação do Software com os módulos base**
 - 2.3. **Implementação de perfis de segurança**
 - 2.4. Documentação – manual de utilizador do sistema operacional GESVENGRH;
 - 2.5. **Formação “on-job” à equipa de projeto IGFSS – mínimo de 5 pessoas;**
 - 2.6. **Processamento paralelo**
 - 2.7. **Processamento real.**

CLÁUSULA 18.^a – PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

1. No âmbito da implementação e licenciamento do software aplicativo GESVENGRH – Gestor de Recursos Humanos para o Fundo ESSP da Banca dos Casinos, os prazos máximos definidos são:

⁴ Módulos base inclui: núcleo, dados pessoais, vencimentos, alertas, importação/exportação, exploração da informação e interface com a contabilidade (SIF)

- 1.1. **1.ª Reunião de preparação do projeto:** deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário, após assinatura do contrato;
- 1.2. **Implementação:**
 - 1.2.1. **Tratamento dos Dados Pessoais e Complemento de pensões:** deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (dez) dias de calendário, após entrega dos dados por parte do IGFSS em formato excel, de acordo com o layout fornecido pelo fornecedor.
 - 1.2.2. **Instalação do Software com os módulos base:** deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a 1.ª Reunião de preparação do projeto;
 - 1.2.3. **Implementação de perfis de segurança:** deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a 1.ª Reunião de preparação do projeto;
 - 1.2.4. **1.º Processamento paralelo:** deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a 1.ª Reunião de preparação do projeto;
 - 1.2.5. **1.º Processamento real:** deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, após a 1.ª Reunião de preparação do projeto;
 - 1.2.6. **Serviço de manutenção e assistência técnica ao sistema operacional GESVENGRH:** inicia-se após 3.º Processamento real, ou seja, no início do 4º mês de processamento em real.

CLÁUSULA 19.ª – ACEITAÇÃO

1. Após a realização do processamento real – paralelo total, importa comprovar a sua conformidade, devendo ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos trabalhos, um auto de aceitação, elaborado pelo IGFSS
2. O IGFSS reserva-se o direito de efetuar testes de aceitação.
3. A ausência de auto de aceitação determina o não pagamento da correspondente fatura.

